



= LEI Nº 1.629, DE 28 DE MAIO DE 1990 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar ao ESPÓLIO DE LEOBALDINO DE OLIVEIRA, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca, no Livro 3-B, folhas 184 e 299, sob os números 4.492 e 5.134, situada à rua projetada, na vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o espólio donatário construiu sua casa própria, devidamente cadastrada nesta Prefeitura sob o nº C.I.M. 05-01-001-0151-001.

Art. 2º - A faixa de terreno por esta lei doada mede cerca de 13,00 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por cerca de 26,00 metros de comprimento em cada lateral, totalizando, aproximadamente, 338,00 metros quadrados, confrontando por seus diversos lados e fundos com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao espólio donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas oriundas da doação por esta lei autorizada serão de responsabilidade do espólio donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 28 de maio de 1990.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal